

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

CONTRATO n.º 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERPREV DE SERRA NEGRA E A EMPRESA LARISSA BERNARDES BARBOSA –ME (ARCANJOS)

PROCESSO N.º 051/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 – art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 5.409 de 07 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERPREV – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.734.500/0001-57**, com sede em Serra Negra-SP, CEP 13.930-000, neste ato representado pela Diretora Sra. **Claudia Maria Tomé**, CPF nº 254.172.448-99, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Larissa Bernardes Barbosa – ME (Arcanjos)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.261.703/0001-65, com sede na Rua DR. Paulo Pimentel Mangeon, 175, centro, Serra Negra-SP, CEP: 13.930-000 neste ato representado pelo proprietário Sra. **Larissa Bernardes Barbosa** portador do CPF nº 417.987.748-02 e inscrito no RG nº 49.027.343-9– SSP/DSP, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra/SP doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 75, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

Parágrafo Único – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

DO OBJETO:

CLÁUSULA 2ª – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de segurança por monitoramento eletrônico (alarme monitorado) 24 horas por dia e manutenção dos sistemas de segurança no prédio do Serprev com os serviços descritos no anexo I que faz parte deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 3ª - O objeto deste CONTRATO será executado pelo regime de execução indireta.

Locais de instalação do sistema de monitoramento: Rua Expedicionários, 354, centro, Serra Negra/SP. Sede do Serprev.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.320,00, (Um mil trezentos e vinte reais), que serão pagas em 12 parcelas, em até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados, devendo esta ser enviada após a entrega do objeto do contrato e devidamente atestada pelo Serprev. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa ao serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado. Na hipótese de ocorrência de descumprimento de alguma obrigação prevista em cláusula contratual, por razões

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

atribuídas a qualquer das partes, incidirá multa de 2% (dois) por cento e recebimento de juros de mora legais de 0,5% (meio) por cento.

§ único – O pagamento poderá ser realizado via depósito em conta corrente da CONTRATADA, transferência eletrônica ou boleto de pagamento da empresa CONTRATADA ou representante legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 5ª – A despesa com a execução deste contrato correrá no presente exercício financeiro, à conta do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 03.01.01.09.272.0026.2024.0000.3.3.90.39.77

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 6ª – Este contrato poderá ser rescindido ou aditado com base em quaisquer das hipóteses previstas nos da Lei 14.133/21, mediante prévio aviso da parte interessada. Após o interregno de um ano a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA conforme proposto INPC, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ único – DAS PENALIDADES:

Fica estipulada as penalidades constantes na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, à parte que infringir em qualquer das cláusulas do presente contrato, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato vigorará até a execução do objeto, sendo o início para execução a data de assinatura do presente contrato., podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DAS PARTES:

CLÁUSULA 8ª - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste contrato, a saber:

- a) “Informação confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da contratante e aquelas constantes de documentos referentes a carteira de investimentos da contratante, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimentos da contratante;

8.1- Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo;

8.2. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem quebra deste contrato;
- b) devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às informações confidenciais da outra;
- d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação, ou que, por ordem judicial ou de autoridade e competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações ela relacionadas.

8.2- Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sobre o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, e-mails, WhatsApp especificados abaixo, endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

8.3- Aspectos técnicos e comerciais:

- a) Para a contratada: Cláudia Maria Tomé; E-mail: serprevsn@uol.com.br; Telefone: 19 38921245; Endereço: Rua dos Expedicionários, 354, Centro, Serra Negra/SP, CEP: 13.930-000
- b) Para a contratante: Sr.(a) Larissa Bernardes Barbosa Email: monitoramentoarcanjos@hotmail.com; Telefone: 9 9624 8587; endereço: Rua Dr. Paulo Pimentel Mangeon, 175, centro, Serra Negra/SP, Cep: 13.930-000

8.4- São obrigações da contratante:

- a) Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021;
- c) O CONTRATADO é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.
- d) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- e) O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.
- f) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.
- g) Suspender temporariamente, desde que sejam sanáveis, a prestação de serviço que esteja comprometida o quê, em sua opinião, possa vir a ser comprometida por problemas ou falhas advindas das informações prestadas pela contratante;
- h) Suspender definitivamente e a qualquer tempo o serviço que esteja comprometido ou que, em sua opinião possa vir a ser comprometida por problemas ou falhas advindas das informações prestadas pela contratante e não tenham a possibilidade de serem sanadas;

8.6- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra, mesmo nos casos de fusão incorporação, cisão da empresa contratada;

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

8.7- Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de tal fato não poderá ser considerado inovação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicará estas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA NONA: A contratada garante que buscará, em regime de melhor e força, a execução do serviço com base na contratação do objeto disponível no anexo 1;

9.1- A contratada responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços hora contratados;

9.2- O valor do serviço já está incluso pela contratada todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, tais como: remuneração de pessoal, taxa, em cargos trabalhistas, alimentação, viagem transportes, tributos, dentre outras;

9.3- Ambas as partes não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 10ª – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição de instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições a que contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio desse instrumento;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do município do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar do Serprev, bem como no site www.serprev.com.br e site do governo federal (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA MARIA TOME
Data: 10/12/2024 10:05:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Serra Negra, 10 de dezembro de 2024.
Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA BERNARDES BARBOSA
Data: 10/12/2024 15:49:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Claudia Maria Tomé
Serprev – Serv. Prev. Soc. Func. Serra Negra
CONTRATANTE
CNPJ 00.734.500/0001-57

Larissa Bernardes Barbosa
Arcanjos - ME
CONTRATADA
CNPJ: 55.261.703/0001-65

Testemunhas:

1. 
Nome: Paulo Sérgio Dol
CPF: 096.845.478-03

2. _____
Nome:
CPF: